



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 47/2021
PROCESSO Nº 677/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESA AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a **Srª. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.595.615/0001-03, com sede na Rod. Governador Mario Covas, nº 3255 Loja B, Bairro Padre Mathias, CEP: 29.157-100 em Cariacica no Estado do Espírito Santo, neste ato representada pela **Srª POLYANA SIMÕES VALADÃO** Brasileira, Divorciada, Empresaria, residente e domiciliado na Alameda Flamboyant , S/N, Alphaville Jacuhy, Serra, ES CEP 29161-230 portadora do CPF nº 136.246.887-82 doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/ 2002 e da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO 0 (ZERO) KM COM COLETOR COMPACTOR DE LIXO - CAPACIDADE DE 10M3 , COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR DIESEL COM 04 CILINDROS E POTÊNCIA MÍNIMA 170CV, PTB MÍNIMO DE 13.000 KG LIQUIDO TRAÇÃO 4 X 2, TACÓGRAFOS; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CAIXA DE MARCHA COM 06 MARCHAS A FRENTE DE 01 RÉ, FREIOS DIANTEIRO E TRASEIRO A TAMBOR, RODAS ARO 22,5 COM PNEUS SEM CÂMARA COM BANDA DE RODAGEM MISTA TERRA E ASFALTO, CABINE EM AÇO COM ASSENTO PNEUMÁTICO, COR BRANCA, AR CONDICIONADO E TRAVA ELÉTRICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MIN. DE 200L, CAIXA DE FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS (ESTEPE, MACACO, CHAVE DE RODAS, CONES/TRIANGULO), EMPLACADO JUNTO AO DENATRAN, COM EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DENTRO DAS NORMAS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO BRASILEIRO E NORMAS DO DETRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá início após sua assinatura **24/05/2021** e a vigência do contrato será até **31/12/2021**.

2.2. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Local de entrega: pátio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte;
- 3.2. **O objeto do presente contrato deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias corridos, após o pedido de fornecimento.**
- 3.3. Para a produção e entrega dos veículos, objeto do presente contrato, é obrigatória a observação das referências dispostas em normas técnicas e dispositivos legais existentes no país, em especial aquelas diretamente relacionados ao objeto, sob pena de não conformidade.
- 3.4. O veículo entregue pelo CONTRATADO deverá atender todas as características mínimas e conter todos os itens obrigatórios constantes no Termo de Referência.
- 3.5. Não será admitida redução das características, itens ou acessórios de série do veículo, constantes nos catálogos técnicos e/ou comerciais, mesmo que não estejam relacionados na descrição técnica mínima do objeto do Termo de Referência.
- 3.6. O transporte e a entrega do veículo objeto deste contrato são de responsabilidade do CONTRATADO. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal, frete e seguro.
- 3.7. O CONTRATADO deverá fornecer o veículo devidamente registrados no DENATRAN, com seu respectivo código para emplacamento e licenciamento, conforme legislação vigente, no momento do recebimento da ordem de serviço, emitida pelo CONTRATANTE.
- 3.8. No ato da entrega deverá ser realizada a conferência dos itens de avaliação, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência.
- 3.9. Após entrega técnica, se o veículo não tiver apresentado nenhuma irregularidade, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo. Se detectada alguma irregularidade que impeça o funcionamento correto do veículo, o Termo de Recebimento somente será emitido após a regularização da pendência. Caso a irregularidade seja pequena e não comprometa o adequado funcionamento do veículo, o Termo de Recebimento poderá ser emitido, mencionando-a na ficha de vistoria e estabelecendo-se prazo de 30 (trinta dias) para resolução, sob pena de sanção.
- 3.10. O CONTRATANTE poderá rejeitar, o veículo entregue em desacordo com as especificações e condições deste Contrato.
- 3.11. A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação do veículo pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, acompanhado da documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

- 4.1. Pela aquisição do veículo objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 410.000,00** (quatrocentos e dez mil reais).

Item	Especificação	Quant.	Valor (R\$) Un.	Valor (R\$) Total
01	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO	1,00	410.000,00	410.000,00
Total Global				R\$ 410.000,00

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 5.1.. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos bens, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas,



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução do mesmo.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo Máximo de dez dias úteis, salvo motivo de forma maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tomar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o objeto visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tomar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as empresas licitantes não aceitarem o preço Máximo a ser pago pela AUTARQUIA MUNICIPAL, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

5.12. Definido o preço máximo a ser pago pela AUTARQUIA MUNICIPAL, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

5.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor do Contrato proceder à nova licitação para a aquisição do objeto, sem que caiba direito de recurso.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o fornecimento(s) do(s) objeto(s) licitado(s) serão financiadas com recursos Tesouro do Estado e contrapartida municipal.

Fonte de Recurso : 10010000000 – Recursos Ordinarios

Fonte de Recurso – 15200002000 – Recursos de Convênios do estado – Obras, serviços urbanos e saneamento básico

CLAUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E TREINAMENTO.

7.1. A proponente contratada ficará obrigada a garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia. Ainda, caso haja previsão nas características técnicas do objeto, deverá oferecer treinamento para operação do equipamento.

7.2. Durante o prazo de garantia que consta no anexo do edital, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

7.3. Após o período de garantia que consta no anexo do edital, a proponente fica obrigada, às expensas do Município, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar oficina de manutenção e assistência Técnica no Estado do Espírito Santo, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças. Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a assistência técnica.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega definitiva do veículo, mediante apresentação da Nota Fiscal. Esta deverá ser aceita e atestada pelo fiscal do contrato e do Termo de Recebimento Definitivo. Para efetivação do pagamento será verificado, ainda, a comprovação da regular situação do CONTRATADO.

8.2. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de crédito existente, em favor do CONTRATANTE. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

8.3. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento nos seguintes casos:

8.4. Veículo entregue fora dos padrões e da qualidade atribuíveis à espécie;

8.5. Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

8.6. Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, será deduzida de pleno direito:

8.7. Multas impostas pelo CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

8.8. Multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pelo CONTRATADO, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

8.9. Cobrança indevida.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

8.11. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa ou seu registro nos órgãos de trânsito, esta deverá ser devolvida por meio de ofício, com notificação expressa ao CONTRATADO sobre as sanções previstas. Nesse caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente à contratada:

9.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respeitando todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

9.4. O CONTRATADO responderá, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, direta ou indiretamente.

9.5. Disponibilizar ao CONTRATANTE toda a literatura técnica (como manual de serviço, catálogo de peças, manual de operação e manutenção) em língua portuguesa.

9.6. Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, 0800, fale conosco ou similar) em língua portuguesa.

9.7. - Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo o CONTRATADO respeitar a normas técnicas da ABNT, Normas MERCOSUL, Normas ISO ou equivalente.

9.8. - Fornecer a garantia do equipamento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

9.9. Executar as manutenções e revisões programadas, de acordo com o manual técnico, durante o prazo de garantia.

9.10. Efetuar a entrega de acordo com as especificações estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente ao contratante:

10.2. Efetuar a inspeção no veículo, de acordo com as condições e especificações pactuadas no Termo de Referência e no contrato.

10.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.

10.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do veículo, sob o aspecto qualitativo, anotando as falhas detectadas em registro próprio.

10.5. Comunicar prontamente ao CONTRATADO qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

10.6. Notificar previamente o CONTRATADO, quando da aplicação de possíveis penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor das vendas efetuadas.

11.2. O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto contratual;

13.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a Comissão de Licitação submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

13.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

13.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

13.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

13.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada pelo servidor **Antônio Teixeira**, designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93).

E, por estarem justos combinados e contratados declaro ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Norte, em 24 de Maio de 2021.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

POLYANA SIMÕES VALADÃO
Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

a) _____

b) _____